LEI Nº 7.610, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997

(Publ. "D. Grande ABC", 25.12.97, Cad. Class. Pág. 12)

DISPÕE SOBRE A EXTENSÃO DO BENEFÍCIO DO PASSE ESCOLAR AOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ.

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1 - Fica concedido aos professores da rede pública de ensino no Município de Santo André, e aos funcionários lotados nas escolas o direito ao pagamento da tarifa reduzida em 50% (cinqüenta por cento) no serviço de transporte coletivo.

§ 1º - Somente farão jus ao direito conferido no "caput" os professores e professoras que lecionam no ensino básico e supletivo.

§ 2º - O passe escolar não será fornecido a professores e funcionários de instituições que ofereçam vale-transporte aos seus empregados.

Artigo 2 - O benefício da tarifa reduzida será exercido através da aquisição antecipada de passes ou bilhetes escolares comercializados pela Empresa Pública de Transportes de Santo André - EPT.

§ 1º - Os passes escolares serão fornecidos em cotas mensais de 50 (cinqüenta) unidades.

§ 2º - Fica vedada a utilização dos passes escolares nos meses de férias ou de recesso escolar e aos domingos e feriados.

Artigo 3 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.